



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

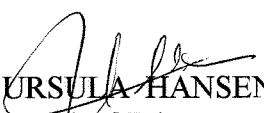
PROCESSO Nº : 11080/011.976/92-18
RECURSO Nº : 00.886
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1990
RECORRENTE : ERICA RENNER DE ARAÚJO
RECORRIDA : DRF - PORTO ALEGRE - RS
SESSÃO DE : 15 OUTUBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 102-40.769

IR FONTE - RESGATE DE TÍTULOS - Demonstrada a ocorrência de equívoco na informação bancária, sobre a natureza dos títulos resgatados, tratando-se efetivamente de aplicações nominativas não sujeitos ao tributo lançado, cancela-se o lançamento. DECADÊNCIA - A Fazenda Nacional decai do direito de efetuar lançamento após decorridos cinco anos da data da entrega da declaração de rendimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ERICA RENNER DE ARAÚJO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


URSULA HANSEN
RELATORA

FORMALIZADO EM: **06 DEZ 1996**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CLÓVIS ALVES, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 11080/011.976/92-18
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.769
RECURSO Nº. : 00.886
RECORRENTE : ERICA RENNER DE ARAÚJO

RELATÓRIO

ERICA RENNER DE ARAÚJO, CPF sob o nº 000.544.700-30 constatada a inexistência de rendimentos tributáveis compatíveis, foi notificada do lançamento de Imposto de Renda Fonte no valor de 4.286,78 UFIR quando do resgate de “aplicações ao portador”.

Tendo o contribuinte alegado:

- que o valor era decorrente da alienação de 1.400 ações Renner Hermann PN e, principalmente,
- que havia feito uma aplicação em Letra de Câmbio nominativa no Banco Francês e Brasileiro, sendo descontados todos os impostos pertinentes, juntando carta da BFB FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO referente à aplicação realizada,

os integrantes desta 2ª Câmara, ao apreciar as Razões de recurso voluntário, em sessão realizada em 08 de novembro de 1995, decidiram converter o julgamento em diligência, conforme termos da Resolução nº 102-1.774/95.

O relatório e voto de fls. 31/36 são lidos em sessão e considerados como se aqui transcritos estivessem.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 11080/011.976/92-18
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.769

V O T O

CONSELHEIRO URSULA HANSEN, RELATORA

Retornam os autos a este Plenário, após realização de Diligência solicitada por esta Câmara, conforme Resolução nº 102-1.774/95.

Considerando que o Relatório de Diligência de fls. 39 aborda os pontos levantados, esclarecendo-os, peço vênica para transcrevê-lo parcialmente:

“1. O lançamento foi efetuado baseado nos dados que a instituição financeira, Banco Francês e Brasileiro S/A prestou a Receita Federal, conforme formulário de “Liberação e Resgate de Aplicação ao Portador sem Retenção de Imposto de Renda”, contida na Instrução Normativa nº 68 de 03/05/90;

.....
4. Recorrendo em 2ª instância, a impugnante apresentou o comprovante de aplicação, ou seja, a Nota de Negociação de Títulos nº 6.239, emitida em 21/02/90, no valor de NCz\$ 2.000.000,00 nominativa a Erica Renner de Araújo, fls. 29;

5. Em razão do documento apresentado, entendo não haver necessidade de diligenciar junto ao Banco, uma vez que ficou esclarecido que a aplicação foi nominativa e não ao portador, e que houve engano na informação bancária;
...”

Considerando que as razões expostas no parecer acima, em que me louvo, elidem os fundamentos do fato gerador do imposto de renda-fonte sobre resgate de obrigações ao portador;



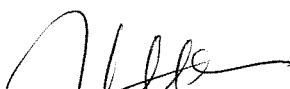
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 11080/011.976/92-18
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.769

Considerando já ter a Fazenda Nacional decaído do direito de efetuar um lançamento por acréscimo patrimonial a descoberto,

Voto no sentido de dar-se provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1996.


URSULA HANSEN